



PROPOSTA Nº 30/JML/2012

TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE O NOVO MODELO DE GOVERNAÇÃO DAS ÁREAS

METROPOLITANAS

Os Presidentes das Câmaras Municipais da Área Metropolitana de Lisboa reiteram a sua posição de defesa da absoluta necessidade de dotar as áreas metropolitanas de legitimidade democrática própria, ou seja, de órgãos eleitos por sufrágio direto e universal, verdadeiras Autarquias Metropolitanas, nos termos do art.º 236º da Constituição da República Portuguesa e manifestam o seu desacordo com o modelo de governação das Áreas Metropolitanas apresentado pelo Governo.

Lisboa, 06 de Setembro de 2012

O Sr. Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa

Carlos Humberto de Carvalho



Indicação Sumária de Competências para as Áreas Metropolitanas

Visando a imediata prossecução dos interesses próprios da população metropolitana, a JML realça a necessidade de uma nova instância política de âmbito metropolitano, dotada de legitimidade própria (eleição por sufrágio universal e directo) e apetrechada de meios de intervenção eficazes, ou seja, de verdadeiras Autarquias Metropolitanas, criadas nos termos do nº 3 do artº 236º da Constituição da República Portuguesa.

Estas Autarquias deverão ter um quadro de competências próprias, de cariz metropolitano, que vá para além de uma mera tentativa de optimização das intervenções dos vários municípios integrantes. Entre outros:

- Elaborar os documentos de orientação estratégica regional e os Planos de Ordenamento do Território de âmbito Metropolitano e garantir a sua compatibilização com os planos directores municipais e sectoriais;
- Elaborar o Plano de Mobilidade das Áreas Metropolitanas, garantindo a sua articulação com os planos de mobilidade municipais;
- Incorporar as competências dos órgãos desconcentrados da Administração Central, em matéria de Ambiente, Ordenamento do Território, Saúde, Educação, entre outros;
- Integrar os órgãos de decisão das Administrações Portuárias no sentido da convergência estratégica das políticas portuárias com as políticas de cidade;
- Incentivar a criação de "clusters" regionais com vista à afirmação da competitividade regional;
- Assumir como factores estratégicos de desenvolvimento regional as suas especificidades territoriais e as relações de interdependência nos mercados internacionais;
- Prestar serviços partilhados aos Municípios.

Lisboa, 17 de Novembro de 2011

O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa

Carlos Humberto de Carvalho



Áreas Metropolitanas - Proposta para um novo Modelo de Governação

É do reconhecimento geral que o modelo das Áreas Metropolitanas, criado através da Lei 44/91 e alterado pelas Leis 10/2003 e 11/2003, e Leis 45/2008 e 46/2008 se encontra esgotado, por razões unanimemente apontadas: ausência de legitimidade directa dos órgãos, inexistência de um núcleo de competências próprias de natureza metropolitana, dificuldade de conciliação entre os interesses municipais e os interesses metropolitanos, e o não reconhecimento, por parte dos cidadãos, dos órgãos metropolitanos e da sua esfera legítima de intervenção.

O fracasso deste modelo associativo de Áreas metropolitanas e a ausência de um poder intermédio, entre o Poder Local e o Poder Central, na organização democrática do Estado, coloca aos agentes políticos o desafio, cada vez mais premente, de resolução das matérias insusceptíveis de resposta à escala municipal, e sem dimensão nacional que justifique a sua assunção pelo Poder Central.

Neste sentido, existe uma convergência de base, na Junta Metropolitana, sobre a **necessidade de uma nova instância política de âmbito metropolitano**, dotada de legitimidade própria e apetrechada de meios de intervenção eficazes, ou seja, de verdadeiras Autarquias Metropolitanas, nos termos do n.º 3 do art.º 236.º da Constituição da República Portuguesa.

Visando a imediata prossecução dos interesses próprios da população metropolitana, estas Autarquias deverão ter um **quadro de competências próprias**, de cariz metropolitano, que vá para além de uma mera tentativa de optimização das intervenções dos vários municípios integrantes. Entre outros:

- Elaborar os documentos de orientação estratégica regional e os Planos de Ordenamento do Território de âmbito Metropolitano e garantir a sua compatibilização com os planos directores municipais e sectoriais;
- Elaborar o Plano de Mobilidade das Áreas Metropolitanas, garantindo a sua articulação com os planos de mobilidade municipais;
- Incorporar as competências dos órgãos desconcentrados da Administração Central, em matéria de Ambiente, Ordenamento do Território, Saúde, Educação, Acção Social, Desporto e Cultura, entre outros;
- Integrar os órgãos de decisão das Administrações Portuárias no sentido da convergência estratégica das políticas portuárias com as políticas de cidade;
- Incentivar a criação de "clusters" regionais com vista à afirmação da competitividade regional;
- Assumir como factores estratégicos de desenvolvimento regional as suas especificidades territoriais e as relações de interdependência nos mercados internacionais;
- Prestar serviços partilhados aos Municípios.

Um novo modelo Metropolitano deve prever a criação de **órgãos metropolitanos**, com legitimidade democrática própria, ou seja, eleitos por sufrágio directo e universal, nomeadamente: a Junta Metropolitana, órgão executivo metropolitano, e a Assembleia Metropolitana, órgão deliberativo. Pressupõe, ainda, a existência de uma estrutura técnica de execução das deliberações dos órgãos políticos.